



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 55, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIB. PROF. - CEAP/RS
DATA: 03/06/2022
POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO LINK: [HTTPS://US02WEB.ZOOM.US/J/83186862970?](https://us02web.zoom.us/j/83186862970?pwd=U0ZNS3U3VWHMYMPYUJVB51B6B2RKDZ09)
PWD=U0ZNS3U3VWHMYMPYUJVB51B6B2RKDZ09

PARTICIPANTES:

Coordenador Geólogo Adelir José Strieder
Coord. adjunto Eng. Agrônomo Juarez Morbini Lopes
Cons. Eng. Mec. Charles Charles Leonardo Israel
Cons. Eng. Civil Márcio Wrague Moura
Cons. Eng. Quím. E Eng. Seg. Trab. Roselaine Cristina Mignoni
Cons. Eng. Em Eletrônica Edgar Bortolini
Cons. Eng. Química Renata Farias Oliveira
Cons. Eng. Mecânica Ariane Rebelato Silva Dos Santos
Apoio Administrativo Cristiane Oliveira De Castro
Assessora da Presidência Ana Flora Narvaes Bestetti

1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM

CONCLUSÃO : Quórum foi verificado.

2. APROVAÇÃO DA(S) SÚMULA(S) nº 54

3. ANÁLISE DO EXPEDIENTE

3.1. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA CONHECIMENTO

3.1.1 REFERÊNCIA : Portaria de designação de Apoio Técnico para a CEAP.

ASSUNTO : Portaria Administrativa da Presidência n. 232/2022, de 30/05/2022, contendo a designação da Eng. Ftal. Roberta Klafke Petermann, Analista de Processos, para prestar apoio Técnico à CEAP.

RELATOR : Coordenador: Geól. Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : Cientes.

3.2. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA MANIFESTAÇÃO

3.2.1 REFERÊNCIA : Consulta da Gerência de Fiscalização do CREA-RS.

ASSUNTO : "Prezados, Solicito inclusão de pauta desta comissão a consulta da inspetoria de Caxias do Sul sobre “ a necessidade de Escolas que dão curso de NR10 mesmo que faça ART de ensino, necessitem registro no Crea? Se sim, qual o embasamento legal?” . Esta gerência aguarda instruções quanto a necessidade de fiscalização deste. Atenciosamente, Eng. Luis Sidnei Barbosa Machado Gerência de Fiscalização"

RELATOR : Coordenador: Geól. Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

3.2.2 REFERÊNCIA : Consulta da PUC/RS - Pós-graduação em Eng. Segurança Trabalho (On Line).

ASSUNTO : "Bom dia Juliana, a PUC estará lançando agora em ago/22 uma primeira edição da Especialização em Engenharia de Segurança totalmente On Line (aulas síncronas – ao vivo), vamos utilizar os mesmos recursos (matérias e suas respectiva horas) e professores do ensino presencial aprovado pelo CREA-RS, contudo estamos formalizando a Câmara de Segurança para verificar se existe alguma restrição ? Grato e aguardo LAURENCE RICARDO ADORNO Coordenador Pós-graduação em Eng. Segurança Trabalho Prof. Graduação – discip. Segurança Trabalho "

RELATOR : Coordenador: Geól. Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

3.2.3 REFERÊNCIA : Consulta da UFRGS - curso de Engenharia Química.

ASSUNTO : "Prezada Cristiane, bom dia Tudo bem? Sou prof. Marcelo Farenzena, da Engenharia Química da UFRGS. Sou membro do Núcleo Docente Estruturante do curso (NDE) e neste momento estamos discutindo as novas competências para os egressos. Poderias nos ajudar? Uma vez definidas, como é feita a análise de atribuições internamente no CREA? Existe alguma lista de competências mínimas para nos auxiliar nessa discussão? Grato desde já Prof. Dr. Marcelo Farenzena GIMSCOP - Grupo de Intensificação, Modelagem, Simulação, Controle e Otimização de Processos Departamento de Engenharia Química - Universidade Federal do Rio Grande do Sul"

RELATOR : Coordenador: Geól. Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

4. COMUNICADOS

5. APRESENTAÇÃO DA PAUTA

6. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CEAP

7. RELATO DE PROCESSOS

7.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

7.1.1 PROTOCOLO Nº: 2022038312 INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

RELATOR : Cons. Juarez Morbini Lopes

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

7.1.2 PROTOCOLO Nº: 2021044996

INTERESSADO : FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do CADASTRO PROVISÓRIO do curso de ENGENHARIA CIVIL da FACULDADE ANHANGUERA DE RIO GRANDE. Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Civil que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO CIVIL" e atribuições profissionais definidas pela "RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29". O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL 0153/09. Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de ENGENHARIA CIVIL da FACULDADE ANHANGUERA DE RIO GRANDE junto ao site do MEC. Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC. Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Encaminhar o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para análise e deliberação. É o voto.

7.1.3 PROTOCOLO Nº: 2022038303

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEEVALE

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro do Curso SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES da UNIVERSIDADE FEEVALE. Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "112-18-00 TECNÓLOGO EM DESIGN DE INTERIORES" e atribuições profissionais definidas nos "art. 3º e 4º da Resolução nº 313/86" referentes a desenho de interiores. Encaminhar processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e deliberação. É o voto.

7.1.4 PROTOCOLO Nº: 2019022626

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

7.1.5 PROTOCOLO Nº: 2022038311

INTERESSADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro PROVISÓRIO do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES. Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que o(a) egresso(a) do curso receba O título profissional de "ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL" e atribuições profissionais definidas por "Artigo 2º da Resolução 447/2000 e Artigo 1º da Resolução 310/86". Encaminhar processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e deliberação. É o voto.

7.1.6 PROTOCOLO Nº: 2021026374

INTERESSADO : FACULDADE MERIDIONAL - IMED

OBS : Retorno do ad-referendum anexado ao processo.

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Após a análise da documentação apresentada pela FACULDADE MERIDIONAL - IMED, somos pelo deferimento da atualização do cadastro de seu curso de ENGENHARIA CIVIL. Os egressos terão o título profissional de ENGENHEIRO CIVIL, e o Crea concederá as atribuições segundo RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART.28 E ART. 29. O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016. É o parecer que submeto.

7.1.7 PROTOCOLO Nº: 2021026375

INTERESSADO : FACULDADE MERIDIONAL - IMED

OBS : Retorno do ad-referendum no anexado ao processo.

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Após a análise da documentação apresentada pela FACULDADE MERIDIONAL DE PORTO ALEGRE, somos pelo deferimento do cadastro de seu curso de ENGENHARIA CIVIL. Os egressos terão o título profissional de ENGENHEIRO CIVIL, e o Crea concederá as atribuições segundo RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART.28 E ART. 29, e RESOL. 1073/2016. O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016. É o parecer que submeto.

7.1.8 PROTOCOLO Nº: 2021033768

INTERESSADO : LUIZA VENTURELLA ALVES LEIPELT

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : o profissional Geólogo não possui, em suas atribuições iniciais, a habilitação técnica para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades de "hidrologia". No entanto, a profissional vem solicitar revisão de atribuições iniciais para a área de HIDROLOGIA em função de ter cursado, durante a graduação as disciplinas de "Climatologia e Hidrologia" (060214; 2014/2) e "Hidrologia aplicada" (071071; 2020/2). Após avaliar o histórico escolar da requerente e também o processo de cadastro do curso neste Regional, entende-se que por não constarem disciplinas profissionalizantes formativas na área de mecânica dos fluidos e hidráulica, que fundamentam a capacidade técnica requerida; opina-se pela não concessão de revisão da atribuição solicitada pela profissional. No entanto, será concedido a requerente atribuição na área de Balanço hídrico e Hidrografia. Após encaminhar à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para decisão. É o voto.

7.1.9 PROTOCOLO Nº: 2020018761

INTERESSADO : UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis à RENOVAÇÃO do CADASTRO PROVISÓRIO do curso de ENGENHARIA CIVIL da UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ. O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL 0153/09. Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de ENGENHARIA CIVIL da UNIVERSIDADE

DE CRUZ ALTA - UNICRUZ junto ao site do MEC. Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC. Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será cancelado.

7.1.10 PROTOCOLO Nº: 2020012991

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis à RENOVAÇÃO do CADASTRO PROVISÓRIO do curso de ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, campus Cachoeira do Sul. O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL 0153/09. Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA junto ao site do MEC. Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC. Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será cancelado.

7.1.11 PROTOCOLO Nº: 2020021617

INTERESSADO : INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis à RENOVAÇÃO do CADASTRO PROVISÓRIO do curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL do INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, campus Viamão. O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL 0153/09. Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL do INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, campus Viamão junto ao site do MEC. Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC. Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será cancelado.

7.1.12 PROTOCOLO Nº: 2021039085

INTERESSADO : CÁSSIA FÁTIMA WUST

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Considerando que o profissional Geólogo não possui, em suas atribuições iniciais, a habilitação técnica para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades de "hidrologia", esta comissão, após avaliar o histórico escolar do requerente e também o processo de cadastro do curso nesta regional, entende por não constarem disciplinas profissionalizantes formativas na área de mecânica dos fluidos e hidráulica, que fundamentam a capacidade técnica requerida; além disso, a disciplina cursada (Climatologia e Hidrologia) não apresenta alguns conteúdos importantes na área de hidrologia. Assim, opina-se pela não concessão de revisão da atribuição solicitada pela profissional. Encaminhar à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para decisão. É o voto.

8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA

8.1. RELATO DE PROCESSOS

8.1.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

8.1.1.1 PROTOCOLO Nº: 2022038335

INTERESSADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA - FSG

RELATOR : Cons. Edgar Bortolini

CONCLUSÃO : Indico à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a concessão do título de Engenheiro da Computação e atribuições conforme artigos 1º da Resolução 380/1993 do Confea para os egressos do curso de Engenharia de Computação do Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG. "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos."

8.1.1.2 PROTOCOLO Nº: 2022038304

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

RELATOR : Cons. Edgar Bortolini

CONCLUSÃO : Considerando o Art. 11 da Lei 5.194/66: "O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a INDICAÇÃO DAS SUAS CARACTERÍSTICAS" Considerando o Art. 5º da Resolução 473/2002: "Quando do registro de instituição de ensino ou atualização deste em função de novos cursos, o CONFEA DEFINIRÁ, ALÉM DE ATIVIDADES/ATRIBUIÇÕES DE SEUS EGRESSOS, o respectivo título profissional e abreviatura); Considerando que o Confea criou o título profissional de Engenheiro(a) Físico(a), mas foi omissivo ao não observar o Art. 5º da sua Resolução Nº 473/2002, ao não criar uma Resolução para definir as atribuições destes profissionais, impossibilitando que os Creas cumpram, da forma mais adequada, o § 1º do Art. 6º da Resolução 1.073/2016; Considerando as finalidades e objetivos do curso; perfil do concludente; ato de reconhecimento do curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial; currículo pleno proposto com ementário das disciplinas e atividades com suas respectivas cargas horárias; e relação dos profissionais docentes aptos pelo Crea, que ministram disciplinas profissionalizantes de áreas de formação abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, informações constantes no "Projeto - PPC (0903272)" e "Lista contendo o corpo docente (0903272)", anexas ao processo; Considerando que, conforme PL-0423/2005 do Confea, "O Crea analisará o projeto pedagógico do curso, verificando o conteúdo curricular e título profissional a ser conferido, sendo que o conteúdo curricular deve ser caracterizado pela extensão e o grau de profundidade com que as disciplinas e conteúdos são tratados, assim como a orientação dada no sentido da aplicação dos conhecimentos e prática da profissão", e que, "a análise efetuada pelo Crea deverá ser feita individualmente por disciplina, quantificando a distribuição da carga horária e avaliando o tipo de abordagem"; Considerando o pedido do curso requerente: "Com relação ao pleito de inserção na Tabela de Títulos Profissionais que consta no campo 1.6 do Formulário B no processo número 2022038304, considerando a Deliberação CEAP nº 280/2021 (link abaixo) e a Tabela de Títulos Profissionais publicada de 17/12/2021, em que consta o título de "Engenheiro Físico", o pleito passa a ser de uma Resolução que atualize as atribuições desse profissional"; Sou pelo deferimento do pleito do curso de ENGENHARIA FÍSICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS no sentido que o Confea estabeleça, em seu sistema, uma Resolução que defina atribuições para os egressos de ENGENHARIA FÍSICA. Com base no presente curso e seu projeto pedagógico, sugere-se ao Confea, que detém a competência normativa sobre a questão, que sejam conferidas competência para: - Conceber e implementar soluções

de engenharia para problemas acoplados da física (multifísica) envolvendo áreas como a física do estado sólido, a mecânica estatística, o eletromagnetismo, a termodinâmica e a mecânica quântica; - Utilizar pacotes computacionais para multifísica; - Desenvolver e integrar soluções de hardware e software para aplicações específicas e sistemas inteligentes ("smart systems") envolvendo multifísica; - Desenvolver e aplicar tecnologias quânticas; - Praticar Ciência de Dados. Considerando o item "2.6" da PL-0423/2005 do Confea ("o processo deverá ser encaminhado ao Conselho Federal com a manifestação da assessoria jurídica e aprovação da respectiva câmara especializada"), encaminhar à Assessoria Jurídica do Crea (para cumprimento formal deste item) e, na sequência, para análise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ MORBINI LOPES, Membro de Comissão Titular**, em 08/07/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO WRAGUE MOURA, Membro de Comissão Titular**, em 08/07/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSELAINE CRISTINA MIGNONI, Membro de Comissão Titular**, em 08/07/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUCIANO DALCIN, Membro de Comissão Suplente**, em 08/07/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDISON BISOGNIN CANTARELLI, Membro de Comissão Titular**, em 08/07/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE REBELATO SILVA DOS SANTOS, Membro de Comissão Titular**, em 08/07/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR BORTOLINI, Membro de Comissão Titular**, em 08/07/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE OLIVEIRA DE CASTRO, Apoio Administrativo**, em 11/07/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1075418** e o código CRC **036CF4D5**.